



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Nº 0828

01 DIÁRIO OFICIAL Nº 0828

ANO VII - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Municipal nº 458/2023.

DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO PEDAGÓGICO – (VAMOS TRABALHAR – CADERNO DE ATIVIDADES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor: **Alberto Loiola Gomes Moreira**, Prefeito do Município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993,

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, e que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade de licitação para a contratação ora pretendida pela administração;

CONSIDERANDO que a empresa à ser contratada é fornecedor exclusivo dos materiais, conforme Declaração de Exclusividade anexa aos autos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa para fornecimento de Projeto Pedagógico – (Vamos Trabalhar – Caderno de Atividades) para atender a demanda das Escolas Municipais de São Miguel do Tocantins – TO, em favor da empresa: A. E. F. CAMPELO, inscrita no CNPJ nº 07.055.279/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, Bairro Fabril, São Luís - MA, CEP: 65.020-300.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 21 de dezembro de 2023.

Alberto Loiola Gomes Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 228 /2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ Da Nova Redação ao Art. 5º, §1º, §3º e revoga § 2º, da Lei nº 38, de 19 de Dezembro de 2008, Que Dispõe Sobre Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor do FHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, Senhor ALBERTO LOIOLA GOMES

MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento

ao inciso VI, art. 95, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro

de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São

Miguel do Tocantins/TO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei nº 38, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 5º - O Conselho Gestor do FHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por 04 (quatro) membros titulares e seu respectivos suplentes do mesmo seguinte, representantes de entidades públicas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, sendo $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas direcionado aos representantes de movimentos populares.

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§3º - Competirá ao Setor Municipal de Habitação proporcionar ao

Conselho Gestor do FHIS, os meios necessários para o desenvolvimento de suas competências.

Art. 2º - Os membros do FHIS terão mandato de 2 (dois) anos e serão nomeados através de portaria do Executivo Municipal.

Art. – 3º - Revoga o Paragrafo 2º, da Lei nº 38, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei nº 38, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 229 /2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a desvinculação, remanejamento de função e alteração de nomenclaturas de secretarias municipais, isere subitem 16.1.7 ao item 16 do art. 3º, e item 16.1.7 na tabela 16 do anexo I, da Lei nº 212, de 28 de agosto de 2023, e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante deste Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, em concomitância com a Lei Nº 6.448 de 11 de outubro de 1977;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desvinculada a função Saneamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (03.14.01);

Art. 2º - A Função Saneamento agora desvinculada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (03.14.01) fica doravante vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (03.15.01);

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (03.14.01) passa agora e ser apenas Secretaria Municipal de Saúde (03.14.01);

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (03.15.01) passa agora e ser Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (03.14.01);

Art. 5º - As atribuições, responsabilidades, departamentos, cargos, remunerações, dotações orçamentárias e afins serão redistribuídos para as secretarias conforme sua nova nomenclatura;

Art. 5º - *Isere subitem 16.1.7 ao item 16 do art. 3º, e item 16.1.7 na tabela 16 do anexo I, da Lei nº 212, de 28 de agosto de 2023.*

Art. 3º -

16 -
16.1.7- Gerencia dos serviços de Saneamento Basico

Anexo I.....

Tabela 16.....

16.1.7-Gerente dos Serviços de Saneamento Basico	40	01	CC	1.320,00
Total da Unidade	08			

Art. 5º - Fica determinado aos departamentos de recursos humanos, contabilidade, jurídico, finanças, licitações e contratos, patrimônio entre outros, proceder às adequações orçamentárias, financeiras e patrimoniais que forem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

São Miguel do Tocantins/TO, 29 de dezembro de 2023.

Alberto Loiola Gomes Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 230 /2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, Senhor ALBERTO LOIOLA GOMES

MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento

ao inciso VI, art. 95, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro

de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São

Miguel do Tocantins/TO.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subseqüentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito

e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMAMINHA CASA MINHA VIDA– Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMAMINHA CASA MINHA VIDA– Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando da transmissão do imóvel para os beneficiários;

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 231 /2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“**CRIA E DENOMINA UNIDADE ESCOLAR, NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, Senhor **ALBERTO LOIOLA GOMES**

MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento

ao inciso VI, art. 95, e o disposto no inciso VI art. 201 e §1º, art. 202,

da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Cria a Unidade Escolar, com área construída de 860,68M² e área total de 2.248,94M², situada a rua Rui Barbosa s/n, Q05, Loteamento São Francisco, distrito de Bela Vista-São Miguel do Tocantins/TO.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada no art. 1º, fica denominada de Centro Municipal de Educação Infantil - SEMENTES DO FUTUTRO-CMEISF.

Art. 3º - A administração da Unidade Escolar CMEISF, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas da presente lei, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, prevista no Orçamento Municipal vigente do Fundo da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS - TO AVISOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, suprimentos e acessórios de reposição originais ou genuínos, destinados ao uso/reposição nos veículos do Município de São Miguel do Tocantins – TO. **DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2024 às 13:30H; **ENDEREÇO:** Rua Afonso Pena, s/nº, Centro - São Miguel do Tocantins - TO; **TIPO:** Menor Preço por Item.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais. **DATA DE ABERTURA:** 16 de janeiro de 2024 às 09:00H; **ENDEREÇO:** Rua Afonso Pena, s/nº, Centro - São Miguel do Tocantins - TO; **TIPO:** Menor Preço por Item.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de

Licitação - CPL, situada no endereço acima, no horário de expediente das 07h30 às 13h30 de 2ª a 6ª feira, ou poderão ser consultados gratuitamente através do link <https://saomigueldotocantins.to.gov.br/licitacoes> e licitacaosmiguel@gmail.com e no SICAP-LCO. 28 de dezembro de 2023; Arthur Augusto Silva Porto Niemeyer - Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DE ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023, oriunda ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, DEFLAGRADA PELO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA – TO.** Vigência da Ata: 24/08/2023 a 23/08/2024. Órgão Aderente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS - TO**, CNPJ/MF nº 25.064.007/0001-06. Objeto: Registro de Preço para Registro de Preço para execução dos serviços iluminação em LED e substituição do Sistema de iluminação comum por LED. Valor da Adesão: **R\$ 1.195.214,00 (Um milhão cento e noventa e cinco mil e duzentos e quatorze reais)**. Fornecedor: **SANTANA E BANDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.135.853/0001-27. São Miguel do Tocantins – TO, 29 de dezembro de 2023. Alberto Loiola Gomes Moreira – Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023 – OBJETO: Contratação de empresa engenharia para prestação de serviços REFORMA/AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO FARIAS no Povoado São Francisco no Município de São Miguel do Tocantins - TO. **DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2024 às 09h00min; **ENDEREÇO:** Rua Afonso Pena, s/nº, Centro – São Miguel do Tocantins - TO; **TIPO:** Menor Preço em Regime de Empreitada Global.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, no horário de expediente das 08h às 13h de 2ª a 6ª feira, onde poderão ser consultados gratuitamente através do link <https://saomigueldotocantins.to.gov.br/licitacoes> e licitacaosmiguel@gmail.com e no SICAP-LCO. 28 de dezembro de 2023; Edmar Cruz de Almeida – Presidente da Comissão de Licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimentos dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Tocantins – TO. **DATA DE ABERTURA:** 12 de janeiro de 2024 às 13:30H; **ENDEREÇO:** Rua Afonso Pena, s/nº, Centro - São Miguel do Tocantins - TO; **TIPO:** Menor Preço por item.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, no horário de expediente das 07h30 às 13h30 de 2ª a 6ª feira, ou poderão ser consultados gratuitamente através do link <https://saomigueldotocantins.to.gov.br/licitacoes> e licitacaosmiguel@gmail.com e no SICAP-LCO. 28 de dezembro de 2023; Arthur Augusto Silva Porto Niemeyer - Pregoeiro Municipal.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO